

**ANEXO IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/14; Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- a referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpre as disposições dos incisos do Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- a referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

*Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que*

*aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

*§ 3o (Revogado).*

*§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

*§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

*§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

*Art. 32 Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.*

*Parágrafo único. Para os fins do inc. III do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.*

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do representante legal da instituição